

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SAI
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA - DLLL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 3/2010

Edital Mais Cultura de Apoio a Bibliotecas Públicas 2010

O Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Articulação Institucional, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea “b”, Inciso I, do Art. 3º da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, torna público o Edital de Apoio a Bibliotecas Públicas em todo o território nacional.

O presente edital é fundamentado pela Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro; pela Portaria Interministerial n.º 1442, de 12 de agosto de 2006, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL); pelo Decreto n.º 6.226, de 4 de outubro de 2007, que regulamenta o Programa Mais Cultura; resulta das propostas formuladas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas (SNBP), da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), instituído pelo Decreto n.º 520, de 13 de maio de 1992, e pela Diretoria de Livro, Leitura e Literatura – DLLL, da Secretaria de Articulação Institucional – SAI/MinC; e está regido pela Portaria n.º 29/2009, do Ministério da Cultura.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o repasse de recursos financeiros a entes da administração pública de municípios e estados para investimento em projetos que se encaixem em uma das seguintes categorias:

- 1.1. Apoio a bibliotecas públicas municipais;
- 1.2. Implantação de bibliotecas de bairro, distritais e/ou rurais;
- 1.3. Apoio a bibliotecas acessíveis.

Para participar deste edital de seleção pública, o proponente deve elaborar seu projeto de acordo com o Roteiro para Elaboração de Projetos (Anexo II), escolhendo uma única biblioteca pública sob sua responsabilidade, ou localidade de sua jurisdição que não possua biblioteca pública, para ser beneficiada em uma única das três categorias abaixo. O projeto deve ser concebido em consonância com o estipulado na categoria escolhida, conforme segue:

1.1. CATEGORIA I – APOIO A BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

Esta categoria tem por objetivo a melhoria e qualificação dos ambientes físico, social e cultural das bibliotecas públicas municipais existentes, de modo a beneficiá-las a partir de suas necessidades prioritárias.

Para participar nesta categoria, é pré-requisito obrigatório que o proponente tenha o espaço físico da biblioteca, comprovadamente próprio, ou alugado, ou cedido sob sua responsabilidade pelo prazo mínimo de 20 anos, nos termos do § 1º do art. 25 da Portaria Interministerial nº 127/08, com no mínimo 80 m² de área construída, e com instalações mínimas, considerando os aspectos básicos para o funcionamento da biblioteca (fornecimento de água, iluminação, ventilação, localização e segurança).

Para concorrer nesta categoria, a biblioteca não poderá, em hipótese alguma, estar localizada dentro de estabelecimento público de ensino ou em prédio inadequado. Neste caso, o proponente deverá apresentar um novo local de estabelecimento da biblioteca, prevendo seus custos de adequação no projeto.

O projeto deve contemplar, no mínimo, 3 (três) dos itens abaixo:

1.1.1. Aquisição de acervo: seleção e aquisição de livros e materiais de leitura, a exemplo de revistas, gibis, CDs, DVDs, entre outras publicações, que sigam os seguintes critérios:

- a) Deverão ser adquiridos no mínimo 1.000 (mil) títulos;
- b) A composição do acervo deverá respeitar a biodiversidade e considerar publicações literárias, de humanidades e ciências exatas, obras de referência (dicionários, enciclopédias, guias), periódicos, gibis, entre outros materiais de leitura;
- c) O acervo adquirido deve contemplar produção literária local, estadual e/ou regional;

- d) O acervo adquirido deve ter no mínimo 5% de materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudio-livros, livros digitais, entre outros), conforme recomendação da ABNT – NBR 9050, que atendam a critérios de qualidade na adaptação das obras;
- e) O acervo não poderá contemplar livros didáticos;
- f) Os municípios que foram contemplados com as ações de Implantação e/ou Modernização do Programa Mais Cultura a partir de 2008 estão inabilitados para escolher esta sub-categoria, com exceção de aquisição de acervo em formatos acessíveis.

1.1.2. Formação de mediadores e agentes de leitura: proposição e execução de programa de capacitação para pessoas que atuam como mediadores ou agentes de leitura em atividades educativas e culturais de incentivo à leitura e bibliotecas (rodas de leitura, seminários, oficinas de produção e interpretação de textos, cursos de capacitação, etc.). As atividades propostas poderão ocorrer fora do estabelecimento da biblioteca pública municipal, se for o caso, além de integrar parcerias e apoio de outras instituições.

- a) Esta ação deve contemplar um plano anual de atividades.

1.1.3. Capacitação em gestão de bibliotecas: proposição e execução de atividades de capacitação profissional (cursos, oficinas, seminários, entre outras), em nível básico ou de qualificação técnica, voltadas para funcionários, prestadores de serviços e/ou colaboradores da biblioteca, com vistas a aperfeiçoar a gestão, o atendimento e serviços oferecidos aos usuários. As atividades propostas poderão ocorrer fora do estabelecimento da biblioteca pública municipal, se for o caso, além de integrar parcerias e apoio de outras instituições.

- a) Esta ação deve contemplar um plano anual de atividades.

1.1.4. Programação sócio-cultural: proposição e execução de atividades educativas e recreativas voltadas para a criação e fruição artística e cultural, com ênfase no incentivo à leitura (saraus literários, rodas de leitura, contação de histórias, oficinas de produção textual, entre outras atividades).

- a) Esta ação deve contemplar um plano anual de atividades.

1.1.5. Aquisição de equipamentos, mobiliário e itens de ambiência: melhoria das condições de funcionamento da biblioteca com vistas ao aprimoramento dos serviços administrativos, à conservação, segurança e disponibilidade do acervo, e ao atendimento ao público, mediante aquisição de equipamentos (TV, DVD, projetor, telão, computador, impressora, copiadora, entre outros), mobiliário e itens de ambiência (mesas, cadeiras, estantes, pufes, tapetes, quadros de aviso, circuladores/refrigeradores de ar, etc.), sob os seguintes critérios:

- a) No mínimo 5% do material adquirido deve ser adequado para pessoas com deficiência;
- b) Os municípios que foram contemplados com as ações de Implantação e/ou Modernização do Programa Mais Cultura a partir de 2008 estão inabilitados para escolher esta sub-categoria, com exceção de aquisição de equipamentos e mobiliários acessíveis.

1.1.6. Reforma do espaço físico: melhoria das instalações físicas da biblioteca (pintura, consertos em instalações elétricas e hidráulicas, refrigeração, instalação de internet, adaptações no espaço físico, entre outros), sob os seguintes critérios:

- a) No caso de propostas que envolvam adaptações arquitetônicas, as mesmas devem ser acompanhadas de projeto básico arquitetônico, contendo plantas baixas, cortes, fachadas, cobertura, com indicação de cotas e áreas;
- b) Todas as adequações devem estar em conformidade com a ABNT - NBR 9050;
- c) Não poderão participar desta subcategoria, proponentes cujas bibliotecas funcionem em imóveis alugados.

1.2. CATEGORIA II – IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS DE BAIROS, DISTRITAIS E/OU RURAIS

Esta categoria é voltada para a criação e implantação de novas bibliotecas em municípios que já contem uma ou mais bibliotecas públicas municipais, mas que demandem a implantação deste equipamento em bairros periféricos, distritos e/ou zonas rurais de difícil acesso. O objetivo desta ação é ampliar a capilaridade dos materiais de leitura e iniciativas que promovam o livro de maneira a universalizar o acesso aos bens e serviços culturais de qualidade.

Para participar nesta categoria, é pré-requisito obrigatório que o proponente tenha o espaço físico onde será

implantada a nova biblioteca, comprovadamente próprio, ou alugado, ou cedido sob sua responsabilidade pelo prazo mínimo de 20 anos, nos termos do § 1º do art. 25 da Portaria Interministerial nº 127/08, com no mínimo 80 m2 de área construída, e com instalações mínimas, considerando os aspectos básicos para o funcionamento da biblioteca (fornecimento de água, iluminação, ventilação, localização e segurança).

A biblioteca não poderá, em hipótese alguma, ser instalada dentro de estabelecimento público de ensino, ou em local inadequado.

Os projetos de implantação de bibliotecas devem contemplar obrigatoriamente todos os itens abaixo, de acordo com os seguintes critérios:

1.2.1. Aquisição de acervo: seleção e aquisição de livros e materiais de leitura, a exemplo de revistas, gibis, CDs, DVDs, ente outras publicações, que sigam os seguintes critérios:

- a) Deverão ser adquiridos no mínimo 1.000 (um mil) títulos;
- b) A composição do acervo deverá respeitar a bibliodiversidade e considerar publicações literárias, de humanidades e ciências exatas, obras de referência (dicionários, enciclopédias, guias), periódicos, gibis, entre outros materiais de leitura;
- c) O acervo adquirido deve contemplar a produção literária local, estadual e/ou regional;
- d) O acervo adquirido deve ter no mínimo 5% em formato acessível (livros em Braille, áudio-livros, livros digitais, entre outros) atendendo critérios de qualidade na adaptação das obras;
- e) O acervo não poderá contemplar livros didáticos;

1.2.2. Aquisição de equipamentos, mobiliário e itens de ambiência: melhoria das condições de funcionamento da biblioteca com vistas ao aprimoramento dos serviços administrativos, à conservação, segurança e disponibilidade do acervo, e ao atendimento ao público, mediante aquisição de equipamentos (TV, DVD, projetor, telão, computador, impressora, copiadora, entre outros), mobiliário e itens de ambiência (mesas, cadeiras, estantes, pufes, tapetes, quadros de aviso, circuladores/refrigeradores de ar, etc.).

- a) No mínimo 5% dos materiais adquiridos devem ser adaptados para pessoas com deficiência;

1.2.3. Programação sócio-cultural: proposição e execução de atividades educativas e recreativas voltadas para a criação e fruição artística e cultural com ênfase no incentivo à leitura (saraus literários, rodas de leitura, contação de histórias, oficinas de produção textual, entre outras atividades).

- a) Esta ação deve contemplar um plano anual de atividades;

1.2.4. Reforma física: melhoria das instalações físicas da biblioteca (pintura, consertos em instalações elétricas e hidráulicas, refrigeração, internet, adaptações no espaço físico, etc.), sob os seguintes critérios:

- a) No caso de propostas que envolvam adaptações arquitetônicas, as mesmas devem ser acompanhadas de projeto básico arquitetônico, contendo plantas baixas, cortes, fachadas, cobertura, com indicação de cotas e áreas;
- b) As adequações físicas voltadas para acessibilidade devem estar em conformidade com a ABNT 9050/2009.
- c) Não poderão participar desta subcategoria, os proponentes cujas bibliotecas venham a funcionar em prédios alugados.

1.3. CATEGORIA III - APOIO A BIBLIOTECAS ACESSÍVEIS

Com vistas a promover a acessibilidade nas bibliotecas públicas brasileiras, esta categoria é destinada a bibliotecas públicas estaduais e municipais que tenham interesse em implantar ou ampliar serviços exclusivos para cegos e pessoas de baixa visão, pessoas com deficiência motora, entre outras com algum tipo de deficiência.

Os proponentes devem apresentar projetos que contemplem no mínimo 3 (três) dos itens abaixo:

1.3.1. Aquisição de Acervo: seleção e aquisição de livros e demais publicações em suportes de leitura acessíveis (livro em Braille, áudio-livro, livro digital, entre outros), sob os seguintes critérios:

- a) Deverão ser adquiridos no mínimo 300 (trezentos) títulos;
- b) A composição do acervo deverá respeitar a bibliodiversidade e considerar publicações literárias, de humanidades e ciências exatas, obras de referência (dicionários, enciclopédias, guias),

- periódicos, gibis, entre outros materiais de leitura;
- c) O acervo não poderá contemplar livros didáticos;
- d) As obras adquiridas em formato acessível devem ser adaptadas com melhor qualidade possível atendendo às necessidades das pessoas com deficiência.

1.3.2. Aquisição de equipamentos e mobiliário: instalação ou ampliação de estação de serviços exclusivos para pessoas cegas e de baixa visão e/ou com deficiência motora, entre outras deficiências, a partir da aquisição de equipamentos e mobiliário adequados como: microcomputador ligado a internet com placa de som e fone de ouvido, mouse e teclado adaptados, programas para leitura de textos (através de sintetização de voz, livros digitais no padrão DAISY); estantes baixas com rodízios, mesa com regulagem ergométrica, cadeira com rodízio sem braços, entre outros itens.

1.3.3. Capacitação para biblioteca acessível: atividades de capacitação profissional, em nível básico ou de qualificação técnica, voltadas para funcionários, prestadores de serviços e colaboradores da biblioteca, com vistas a aperfeiçoar a gestão e o atendimento e serviços oferecidos exclusivos aos usuários com deficiência (cursos, oficinas, treinamentos, seminários, entre outras atividades), sob o seguinte critério:

- a) Esta ação deve contemplar um planejamento anual de atividades;

1.3.4. Reforma física: melhoria das instalações da biblioteca, no sentido de ampliar ou adaptar espaço físico e instalações para acessibilidade, a exemplo de rampas, adaptações de portas, banheiros, entre outros, conforme as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT(NBR 9050), condição tornada obrigatória às edificações de uso coletivo pela Lei No 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, na forma regulamentada pelo Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004, e sob os seguintes critérios:

- a) No caso de propostas que envolvam adaptações arquitetônicas, as mesmas devem ser acompanhadas de Projeto básico arquitetônico, contendo plantas baixas, cortes, fachadas, cobertura, com indicação de cotas e áreas;
- b) Não poderão participar desta subcategoria, os proponentes, cujas bibliotecas funcionem em prédios alugados.

1.3.5. Programação sócio-cultural: proposição e execução de atividades educativas e recreativas voltadas para a criação e fruição artística e cultural com ênfase no incentivo a leitura (saraus literários, rodas de leitura, contação de histórias, oficinas de produção de textual, entre outras atividades) e destinada a pessoas com deficiência, sob o seguinte critério:

- a) Esta ação deve contemplar um plano anual de atividades.

O proponente que não optar pela subcategoria 1.3.4 está obrigado a adequar o espaço físico da biblioteca para a instalação e mobilidade dos equipamentos, atendendo todos os requisitos de acessibilidade, em conformidade as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT(NBR 9050), condição tornada obrigatória às edificações de uso coletivo pela Lei No 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, na forma regulamentada pelo Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004.

2 - DO APOIO FINANCEIRO

2.1. O apoio financeiro será repassado mediante convênio com os proponentes selecionados e será distribuído da seguinte forma:

Categoria	Nº médio de propostas selecionadas	Valor apoiado pelo MinC (R\$)	Contrapartida mínima do proponente (R\$)	Valor total mínimo do projeto (R\$)	Investimento do MinC por categoria (R\$)
I – Apoio a bibliotecas públicas municipais	170	115.000,00	28.750,00	143.750,00	19.550.000,00
II – Implantação de bibliotecas de bairros, distritais ou rurais	100	85.000,00	21.250,00	106.250,00	8.500.000,00
III – Apoio a bibliotecas acessíveis	30	85.000,00	21.250,00	106.250,00	2.550.000,00
TOTAL DE	300	-----	-----	-----	30.600.000,00

INVESTIMENTOS					
----------------------	--	--	--	--	--

2.2. Os valores e quantidades de projetos apoiados apresentados no quadro acima configuram apenas expectativa de apoio pelo Ministério da Cultura, ficando o repasse efetivo dos recursos condicionado à quantidade e qualidade das propostas inscritas, à disponibilidade orçamentária do MinC e ao atendimento, pelo proponente, de todas as condições para celebração do convênio.

2.3 O proponente selecionado está automaticamente obrigado a investir no projeto apresentado no mínimo 20% de contrapartida sobre o valor total do projeto, em recursos financeiros e/ou bens e serviços.

3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 São elegíveis para participar de cada uma das categorias:

I – Apoio a Bibliotecas Municipais: prefeituras municipais ou, caso tenham delegação de competência, seus órgãos diretos ou vinculados (fundações, secretarias e/ou diretorias de cultura, entre outros);

II – Implantação de Bibliotecas de Bairros, Distritais e/ou Rurais: prefeituras municipais ou, caso tenham delegação de competência, seus órgãos diretos ou vinculados (fundações, secretarias e/ou diretorias de cultura, entre outros);

III – Apoio a Bibliotecas Acessíveis: prefeituras municipais ou, caso tenham delegação de competência, seus órgãos diretos ou vinculados; governos estaduais ou, caso tenham delegação de competência, seus órgãos diretos ou vinculados (fundações, secretarias e/ou diretorias de cultura).

4 - DAS VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidas de concorrer neste edital, Governos Estaduais, cujas bibliotecas públicas tenham sido contempladas pela Modernização de Biblioteca de Referência do Programa Mais Cultura em 2008, 2009 e 2010;

4.2. Estão impedidas de concorrer na categoria 1.1., subcategorias de Aquisição de Acervo e de Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e itens de Ambiência, os municipais, cujas bibliotecas foram beneficiadas pelos kits de implantação e modernização de bibliotecas do Programa Mais do Cultura do Ministério da Cultura, através da Fundação Biblioteca Nacional, a partir de 2008.

4.3. Estão impedidas de concorrer nas subcategorias de Reforma de Espaço Físico, estados e municípios, cujas bibliotecas funcionem em prédios alugados.

4.4. Serão automaticamente inabilitadas as propostas direcionadas a bibliotecas da rede pública ou privada de ensino.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1. O período de inscrições será de 30 de abril a 15 de junho de 2010.

5.2. Somente serão aceitas inscrições enviadas pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, obrigatoriamente por meio de correspondência registrada ou SEDEX em envelope lacrado para o seguinte endereço:

Edital Mais Cultura de Apoio as Bibliotecas Públicas 2010

Ministério da Cultura

Secretaria de Articulação institucional (SAI)

Diretoria do Livro, Leitura e Literatura (DLLL)

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-900 – Brasília / DF

5.3. Serão desconsideradas as inscrições postadas após o dia 15 de junho de 2010.

5.4. Os documentos necessários para a inscrição são:

5.4.1. Documentação:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do órgão proponente, de acordo com o modelo disponível (Anexo I) no Portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br);
- b) Cópia da lei de criação da biblioteca pública municipal (se houver);
- c) Declaração de disponibilidade de espaço adequado, assinada pelo representante legal do órgão proponente (Anexo III);
- d) Declaração assinada pelo profissional bibliotecário de nível superior completo como integrante do corpo técnico da biblioteca, se houver (Anexo IV);
- e) Cópia do cartão do CNPJ do órgão proponente;

5.4.2. Projeto técnico:

- a) Cópia impressa do projeto técnico feito de acordo com o Roteiro para Elaboração de Projetos (Anexo II), observando-se os critérios de cada categoria;
- b) Apresentação detalhada do conjunto das ações/atividades e plano de divulgação das propostas nos seguintes subitens das seguintes categorias:
 - I. Apoio a bibliotecas públicas municipais – subitens Capacitação em Mediação de Leitura, Gestão de Bibliotecas, Programação Sócio-cultural;
 - II. Implantação de bibliotecas de bairro, distritais e/ou rurais – subitens Capacitação em Mediação de Leitura, Programação Sócio-cultural;
 - III. Apoio a bibliotecas acessíveis – subitem Capacitação e programação sócio-cultural para biblioteca acessível.
- c) Fotos do ambiente interno e externo da biblioteca em questão (paras as categorias I e III);
- d) Fotos e planta baixa do prédio onde a biblioteca será instalada, conforme (categoria II);
- e) Projeto básico arquitetônico, contendo plantas baixas, cortes, fachadas, cobertura, com indicação de cotas e áreas para todas as propostas que incluam reforma física;
- f) Informações adicionais que possam complementar dados sobre o projeto (opcional).

6 – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção é composto das seguintes etapas:

- a) **Habilitação do projeto:** seleção de caráter técnico e eliminatório, relativa à análise de documentos solicitados na inscrição;
- b) **Avaliação e Seleção:** análise de mérito do projeto, realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, tem caráter seletivo, eliminatório e classificatório, à qual serão submetidas somente as inscrições habilitadas na fase anterior.
- c) **Habilitação para o Convênio:** após a publicação no Diário oficial da União, os proponentes selecionados passarão pela habilitação relativa à celebração do convênio.

7. DA HABILITAÇÃO DO PROJETO E DO RECURSO

7.1. Compete à Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura proceder, por intermédio da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Fundação Biblioteca Nacional, a habilitação das propostas, a partir da verificação dos documentos apresentados no ato da inscrição dos candidatos.

7.2. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial da União e simultaneamente no sítio eletrônico www.cultura.gov.br; sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

7.3. Após a publicação do resultado da fase de habilitação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso (Anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, não cabendo a apresentação de documentos não enviados anteriormente no envelope de inscrição.

7.4. O recurso deverá ser remetido pelos Correios, obrigatoriamente por meio de correspondência registrada, preferencialmente SEDEX, endereçado a Secretaria de Articulação Institucional/Diretoria de Livro Leitura e Literatura do Ministério da Cultura (mesmo endereço do subitem 5.2 deste edital).

7.5. Os recursos serão julgados pela Secretaria de Articulação Institucional/Diretoria do Livro, Leitura e Literatura, homologados pelo seu dirigente, e o resultado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 As inscrições habilitadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção presidida por representante da Secretaria de Articulação Institucional, ou por seu substituto indicado, a quem caberá o voto de qualidade.

8.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por no mínimo 20 (vinte) membros, indicados pelo Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Articulação Institucional/Diretoria do Livro Leitura e Literatura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Fundação Biblioteca Nacional, entre representantes dos Ministérios da Cultura e da Educação, de outros órgãos da administração pública federal e membros da sociedade civil com atuação no setor cultural, considerando ainda especialistas na área de biblioteconomia, arquitetura e políticas de livro, leitura e de acessibilidade.

8.3. A Comissão de Avaliação e Seleção terá no mínimo 2 (dois) técnicos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas/Fundação Biblioteca Nacional, atendendo ao Decreto nº 520, de 13/05/92.

8.4. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão ter vínculo com as iniciativas que estiverem em processo de seleção.

8.5. O membro da Comissão fica impedido de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

- a) tenha interesse direto ou indireto;
- b) tenha, ele, ou cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, participado como colaborador em sua elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos;
- c) esteja, ele, ou cônjuge, ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente com o proponente.

8.6. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas sob os seguintes critérios:

9.1.1. Impacto cultural e social do projeto (máximo de 45 pontos):

- a) Promoção de atividades de acesso ao livro e formação leitora (de 0 a 10 pontos);
- b) Promoção de atividades de capacitação para formação de mediadores de leitura e melhoria da gestão da biblioteca (de 0 a 10 pontos);
- c) Características do projeto voltadas para a promoção da acessibilidade e da cultura digital (0 a 10 pontos);
- d) Proposta de gestão compartilhada entre poder público e usuários e/ou ações que integrem a biblioteca a outros projetos, organizações, instituições e à comunidade (de 0 a 5 pontos);
- e) Características do projeto que contribuam com a apreciação e fruição de diversos gêneros literários (de 0 a 5 pontos);
- f) Originalidade e diversidade da programação cultural para dinamização da biblioteca (de 0 a 5 pontos).

9.1.2. Institucionalidade e gestão da biblioteca pública (máximo de 25 Pontos):

- a) Possuir cadastro no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP (5 pontos);
- b) Possuir pelo menos 1 (um) profissional no corpo técnico da biblioteca com nível superior em

Biblioteconomia (10 pontos);

c) Ter criado a biblioteca pública municipal por lei (5 pontos);

d) Participação do usuário na gestão da biblioteca, em especial na definição de seu acervo e de sua programação (5 pontos).

No caso da proposta que concorra na categoria 1.2, os critérios acima serão aplicados às bibliotecas já existentes no município.

9.1.3. Adequação e viabilidade do Projeto (máximo de 20 Pontos):

a) Excelência do conteúdo proposto pelo projeto técnico, de acordo com a natureza de cada categoria (0 a 10 pontos):

b) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados (0 a 5 pontos);

c) Participação dos usuários, ou futuros usuários, no caso de propostas inscritas na categoria 1.2, na elaboração do projeto (0 a 5 pontos)

9.1.4. Iniciativas comprovadamente inseridas em pelo menos uma das áreas de atendimento às prioridades de Territorialização do Programa Mais Cultura (5 pontos):

a) Semi-Árido;

b) Territórios da Cidadania;

c) Territórios de vulnerabilidade social (Pronasci);

d) Territórios de indígenas, quilombolas, ribeirinhas ou de comunidades artesanais;

e) Amazônia Legal;

f) Bacia Hidrográfica do São Francisco e BR 163;

g) Cidades Históricas – IPHAN ;

h) Periferias de grandes centros urbanos.

9.1.5. Iniciativas que não foram beneficiadas com Investimentos do MinC em pelo menos uma das ações abaixo (5 pontos):

a) Projetos habilitados de municípios que **não** foram beneficiados com investimentos dos Programas Mais Cultura e Livro Aberto, nas ações de implantação e modernização de Bibliotecas Públicas Municipais, por meio de doação de kits da Fundação Biblioteca Nacional, a partir de 2008;

b) Projetos habilitados de municípios que **não** foram beneficiados com implantação e modernização de Bibliotecas Públicas do Programa Mais Cultura, por meio de recursos descentralizados para os Estados e municípios.

9.2. A pontuação máxima de um projeto será de 100 (cem) pontos;

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos.

9.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas selecionadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios do item 9.1.1, estabelecidos nos subitens “a”, “b”, “c” e “d”.

9.5. As propostas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação;

9.6. O Ministério da Cultura pode a qualquer momento convocar um maior número de selecionados, sempre respeitando a ordem decrescente de classificação.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO E DO RECURSO

10.1. O resultado da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

10.2. Caberá ao proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União para interpor recurso (Anexo V) contra o resultado da seleção.

10.3. O recurso deverá ser remetido por meio dos serviços de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, obrigatoriamente por meio de correspondência registrada, preferencialmente SEDEX, endereçado a Secretaria de Articulação Institucional/Diretoria de Livro Leitura e Literatura do Ministério da Cultura (mesmo endereço do subitem 5.2 deste edital).

10.4. A Comissão de Avaliação e Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação das propostas e posterior classificação na lista geral.

10.5. O resultado dos recursos, bem como o resultado final, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

11. DA HABILITAÇÃO PARA O CONVÊNIO

11.1. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as propostas no Sistema SICONV (www.convenios.gov.br), de acordo com as orientações do Ministério da Cultura, conforme artigos 17 a 19 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

11.2. Os proponentes selecionados deverão providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial de União, o credenciamento e inclusão das propostas no Sistema de Convênios - SICONV (www.convenios.gov.br), conforme Artigos 15, 16, 20, 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e encaminhar, por meio do SICONV, ao setor de convênios da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura os documentos exigidos eletronicamente, para o prosseguimento dos trâmites do conveniamento.

11.3. Serão automaticamente excluídos os projetos cujas entidades proponentes não providenciem o cadastramento da entidade e inclusão das propostas em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, reservando ao Ministério da Cultura o direito de convocar o seguinte melhor colocado na lista de classificação.

11.4. Os proponentes selecionados devem comprovar nesta fase a regularidade fiscal e tributária mediante a entrega dos seguintes documentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União:

- a) Cópia do RG, CPF, Termo de posse e comprovante de residência do dirigente titular do órgão selecionado e de seu interveniente (se houver);
- b) Certidão negativa de débito do INSS;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- d) Certidões de quitação de tributos estaduais e municipais;
- e) Certidões Conjuntas de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal (SQTF) e Certidão de Regularidade fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (DAU);
- f) Dados sobre a conta bancária do proponente;
- g) Cópia do Balanço do Exercício Anterior;
- h) Termo de Referência com informações que caracterizem a proposta
- i) Regimento Interno e/ou delegação de competência ao responsável pelo conveniente para praticar atos de ordenação de despesas e/ou assinar convênio, contratos, acordos, etc;
- j) Documentos complementares do projeto básico arquitetônico, caso seja solicitado;

11.5. A celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação, pela Coordenação de Convênios da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura (SAI/MinC) e da documentação de regularidade do órgão proponente.

11.6. A SAI/MinC poderá promover diligências ao proponente durante esta fase, diante da eventual necessidade de adequação ou detalhamento do projeto, conforme recomendação da sua Coordenação de Convênios.

11.7. Os prazos estabelecidos pela SAI/MinC para atendimento das diligências, nunca inferiores a cinco dias corridos, deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de impossibilitar o repasse dos recursos e/ou configurar a desistência do proponente.

11.8. Na hipótese do proponente não dispor de competência para celebrar convênio, o Chefe do Poder Executivo (Prefeito ou Governador) deverá participar no instrumento a ser celebrado.

11.9. No caso de inadimplência, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para providenciar a devida regularização.

11.10. O presente edital está sujeito às restrições de repasses pela União pertinentes ao período eleitoral, portanto, aqueles convênios cujos recursos não sejam transferidos até o dia 03/07/2010 deverão aguardar até o fim do processo eleitoral para a efetivação do repasse.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O investimento total do recurso destinado a premiação que trata o presente Edital é de R\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Programa Livro Aberto, Ação Fomento a Projetos Culturais na Área de Livro, da Leitura e do conhecimento Científico, Artístico e Literário, PT : 13.392.0168.4794.0001 e PTRES 006240.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O repasse financeiro será realizado após a celebração do Convênio e será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para a execução do projeto.

13.2. O pagamento aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso pelos selecionados, os recursos serão destinados aos projetos e iniciativas da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do edital.

13.4. Os proponentes dos projetos selecionados são responsáveis, exclusivamente, pelo fornecimento de dados e dos documentos solicitados e pela devida instrução dos processos em conveniamento, e devem estar atentos à sua regularidade jurídica e fiscal. O não atendimento das condições necessárias inviabilizará o repasse dos recursos pelo Ministério da Cultura.

14. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os convênios terão vigência de até doze meses a contar da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por este Ministério, ser prorrogado por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Após o término da vigência, haverá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas.

14.2. A execução do projeto deve restringir-se ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no item anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.

14.3. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, Decreto nº 5.504/2005 e da Portaria Interministerial nº 127, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados ao setor de Convênios da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura para análise e parecer técnico, impreterivelmente até o fim do prazo de vigência do convênio, sendo automaticamente recusados caso não sejam encaminhados no prazo estipulado neste item.

14.5. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

14.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

14.7. Devem ser previstos, no Plano de Trabalho, os custos de execução das obras e aquisições do projeto apresentado.

14.8. O conveniente deverá apresentar prestação de contas, observando o Decreto nº 6.170/2007, o Decreto nº 5.504/2005, a Portaria Interministerial nº 127/2008 (Anexo 8) e demais normas aplicáveis, que estarão disponíveis no portal www.convenios.gov.br.

14.9. Para efeito dos objetivos deste Edital, também deverá ser apresentado, na prestação de contas, um relatório técnico final.

14.10. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Articulação Institucional (SAI) e aplicação da contrapartida do conveniente, conforme Plano de Trabalho apresentado previamente.

14.11. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e, ainda, exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão do Conveniente no SIAFI. Após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Ministério da Cultura - MinC se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

16.2. O proponente selecionado deverá divulgar o nome e a logomarca do Programa Mais Cultura e do Ministério da Cultura em todas as peças promocionais relativas aos produtos e ações resultantes do Apoio, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no site www.cultura.gov.br, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas em qualquer mídia, observando-se a legislação vigente do período eleitoral.

16.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.4. Os projetos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

16.5. O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

16.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7. É de exclusiva responsabilidade do proponente a atualização de seus dados cadastrais junto ao Ministério da Cultura e os prejuízos decorrentes da não realização do mesmo são igualmente de sua inteira responsabilidade.

16.8. Os prazos previstos neste edital iniciam-se em dia de normal expediente do Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

16.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

16.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital em todas as suas fases e na execução de seu objeto serão resolvidos pela Secretária de Articulação Institucional - SAI/MinC, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação e Seleção para dirimir procedimento, forma e critérios de julgamento.

SILVANA LUMACHI MEREILES
Secretária de Articulação institucional
Ministério da Cultura